

**PROJETO DE LEI nº 01/2022.**

Autoriza o Poder Executivo a cessão de uso de bem público denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Mélo", por pessoa jurídica de direito privado, para a prática de atividades esportivas, desportivas, de entretenimento comunitário e lazer e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, por seu Prefeito Municipal, consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores do Bonito, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso de bem público municipal denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Mélo" a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.121.093/0001-66, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, assistencial, social, recreativo, educacional e profissionalizante, fundada em 01 de maio de 1971, nesta Cidade do Bonito.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) ano, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sucessivamente, por iguais períodos, através de termo aditivo, com escopo de atender ao interesse público, devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Finda a cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao Município, inclusive as construções e benfeitorias que vieram a ser realizadas pela Cessionária, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 3º - O imóvel e suas benfeitorias serão cedidos em perfeitas condições para prática do futebol de campo profissional, conforme exigências da Federação Pernambucana de Futebol - FPF e servirão para realização dos objetivos constantes do Estatuto Social da Cessionária, em especial os treinamentos, jogos amistosos e oficiais além de viabilizar a participação da Cessionária em campeonatos regionais, estaduais, internacionais e nacional de futebol de campo, nas categorias, tanto amadoras como profissionais, bem como, em outros torneios que envolvam a prática de futebol de campo.

§ 1º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§ 2º - As despesas com pagamento de contas de energia elétrica e água, manutenção da iluminação, do gramado, plano de prevenção de combate a incêndio e de servidores cedidos para realização de serviços de manutenção, correrão por conta do CEDENTE.

§ 3º - A Cessionária assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e/ou prepostos, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes dos seus contratos.



§ 4º - Poderá a Cessionária, para comercialização de espaços publicitários, utilizar as partes interna e externa do Estádio, bem como o perímetro que circunda o campo de futebol, ficando reservado um espaço publicitário para a Prefeitura e para a Câmara Municipal do Bonito.

§ 5º - A exploração e venda de produtos dentro do Estádio, nos dias de jogos oficiais e eventos promovidos pela Cessionária, será efetuada sob a sua inteira responsabilidade, incluindo a venda de ingressos, a comercialização de bebidas e a observância as suas proibições, ficando sob a sua responsabilidade a segurança do local nestes dias.

Art. 4º - Resolve-se a cessão antes de seu termo se a Cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 5º - Fica vedada a subcessão a qualquer título e qualquer outra forma de transferência do uso que deve se ater exclusivamente da Cessionária, sob pena de rescisão unilateral.

§ 1º - O Cedente e a Cessionária, com vistas à implantação e manutenção de atividades de interesse mútuo no imóvel cedido, devem elaborar acordos de cooperação para, dentre outras finalidades, determinar cronograma de realização dessas atividades.

§ 2º - Na execução das atividades, haverá prioridade aquelas promovidas pela Cessionária. E a Cessionária quando não necessitar utilizar o imóvel, deve permitir sua utilização para outros projetos realizados e apoiados pelo Cedente.

§ 3º - Os horários e dias destinados aos outros projetos de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos, de comum acordo, entre o Cedente, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer e a Cessionária, com programação anual.

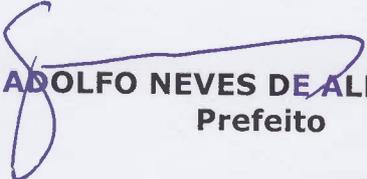
§ 4º - Quando da realização destes outros projetos, o Cedente fica responsável por todos os custos, inclusive pelo bom estado geral das construções, equipamentos e gramado.

Art. 6º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da cessão que ela trata.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 15 de fevereiro de 2022.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito





PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, e DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

24.02.22
APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
P/ UNANIMIDADE
10.03.22

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a cessão de uso de bem público denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Melo, por pessoa jurídica de direito privado, para a prática de atividades esportivas, desportivas, de entretenimento comunitário e lazer, e dá outras providências.

Até o presente momento, o Projeto que aqui se menciona, não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, motivo pelo qual passamos à sua análise em sua forma original.

II - DO VOTO

Inicialmente, cumpre salientar que esta Câmara de Vereadores, com os esforços da sua Presidência bem como das Comissões Permanentes relacionadas ao tema em discussão, resolveram abreviar a tramitação do referido projeto de lei, devido à sua importância e magnitude.

Apesar de existirem prazos regimentais para que as matérias sejam discutidas, opinamos por tornar mais célere este procedimento, para que este Projeto possa surtir os seus efeitos no mais breve espaço de tempo possível.

De uma detida análise do Projeto que ora se discute, as Comissões competentes para análise do Projeto, entenderam não haver nenhum obstáculo de ordem constitucional ou legal, que impeça à sua tramitação e consequente aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os membros das Comissões acima relacionadas, votam de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2022, da forma como nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

Italo
Hedandinho
Nide
Roberval
Marcela

for.
Euzi
Amalea



Anacléa Aguedo de Lima.

Conselho Municipal de Saúde

~~Aguedo~~

~~Aguedo~~

Cláudio Roberto da Silva

~~Cláudio Roberto da Silva~~

PARTEZ CONJUNTO

COMISSÃO DE AÇÃO E REAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTAR E DE ECONOMIA

TRABALHO E ESPORTE

I - RELATÓRIO

II - VOTO

III - CONCLUSÃO

Relatório do Conselho em 24 de fevereiro de 2025





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

MENSAGEM Nº 01/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

24.02.22
APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
2/ UNAMIMP
10.03.22

Tenho o prazer em encaminhar o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza a cessão gratuitamente o uso de bem público municipal denominado de "Estádio Municipal Arthur Tavares de Melo" (ARENA DAS ÁGUAS) a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY.

A Associação Atlética Maguary, foi fundada em 01 de maio de 1971 e a princípio o clube foi fundado como diversão para os funcionários das Indústrias Alimentícias Maguary.

Em outubro de 1975, Sr. Antonio Mauri Figueiredo, gerente industrial das Indústrias Alimentícias Maguary, resolveu partir para a formação de um verdadeiro time de futebol, iniciando pela contratação do treinador *Leonildo Vila Nova* – com passagens pelo *Santa Cruz* e *Sport Recife* – e aos poucos chegaram os reforços.

O "MAGUARY" sempre é lembrado como "*Primeiro Campeão Pernambucano da Série A2*" do estadual de 1977.

O resgate do "MAGUARY" possibilitará a ampliação da democratização do acesso à prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, além da geração de emprego e renda para a comunidade local.

Certo da compreensão de Vossas Excelências quanto a grandeza deste Projeto, conto com sua aprovação, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de firma o instrumento jurídico necessário para execução das ações pertinentes ao "MAGUARY".

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
22/02/22

